

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000845/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078030/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.011529/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA, CNPJ n. 00.814.817/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL;

E

INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CNPJ n. 04.802.134/0002-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DA ENTIDADE QUE ABRANGE A CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA POR ESTE SINDICATO**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de setembro de 2017, o piso salarial de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta Reais), sendo que nenhum dos empregados do **INDT**, independente da data de admissão, poderá perceber salário menor que o acima apontado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do INDT, em efetivo exercício em suas funções em 31/08/2017, serão reajustados conforme percentual de 3% (três por cento) a partir do dia 01 de setembro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Fica estabelecido que o **INDT** poderá conceder antecipação salarial no decorrer do ano de 2017 com percentual a ser definido, utilizando-se para tanto do índice do INPC do IBGE, ou outro que o venha substituir.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.

Fica estabelecido que o **INDT** fornecerá refeição aos seus empregados de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSÍDIO DE TRANSPORTE PARA EMPREGADOS.

O **INDT** fornecerá o transporte para todos os funcionários lotados em Manaus, independente da função desempenhada, do trajeto da sua residência para o local de trabalho e vice-versa, o que poderá ser feito por meio de condução terceirizada (rota) ou oferecimento de vale transporte, a critério exclusivo do **INDT**. Fica ressalvado, em qualquer das hipóteses, que os percursos dos empregados das suas residências ao local de trabalho e vice-versa não configuram a hipótese de direito ao recebimento de horas “in itinere”, tampouco o benefício ora garantido configura salário “in natura”, não integrando a remuneração dos funcionários para quaisquer efeitos.

8.1 o subsídio de transporte de que trata a presente Cláusula estará vinculado ao cumprimento da jornada contratual avençada com o funcionário.

8.2 na hipótese de o funcionário laborar em jornada flexível, de acordo com o disposto adiante, deverá deslocar-se por sua própria conta e custos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE – REEMBOLSO.

O **INDT** oferece uma ajuda mensal referente a creche e/ou escola e/ou babá, para cada dependente com idade até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias no valor de R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais).

10.1 O pagamento do auxílio de que trata a presente Cláusula ocorrerá mediante comprovação da despesa por parte do funcionário beneficiado, através de documento fiscal hábil para tanto.

10.2 Quando ambos os cônjuges forem empregados, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao **RH do INDT**, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

10.3 Em não havendo referida indicação, o pagamento será feito ao empregado que apresentar o documento fiscal hábil mencionado no item anterior.

10.4 O referido auxílio tem natureza indenizatória, e não integrará o salário do empregado beneficiado para qualquer efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

O **INDT** manterá, durante a vigência de seu contrato com o empregado, uma apólice de seguro de vida, sendo que a extensão deste seguro e suas condições serão tais conforme descritas no contrato de prestação de seguro. O referido auxílio não possui natureza salarial, e, portanto, não integrará o salário do empregado beneficiado para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO DA EMPREGADA GESTANTE.

A empregada gestante que receber aviso prévio deverá comprovar no curso do mesmo a sua gestação ao Departamento de Pessoal do **INDT**, que ao tomar conhecimento do fato tornará sem efeito o citado aviso prévio. Em não sendo possível a confirmação da gravidez no curso do aviso prévio, a empregada gestante deverá comprová-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do aviso prévio, sob pena de perder o direito à estabilidade e conseqüente reintegração, readmissão e/ou indenização substitutiva.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E INTERMITENTE.

O **INDT** poderá efetuar a contratação de empregados através de Contrato de Trabalho por prazo determinado, conforme previsto no artigo 443 da CLT, com redação alterada pela Lei n. 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por

cento) aos domingos e feriados, sejam os mesmos municipais, estaduais ou nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO.

Exceto com relação aos funcionários que eventualmente laboram em jornadas especiais de trabalho definidas em lei, os horários de início e término de trabalho contratualmente estabelecidos deverão ser administrados pelos empregados, respeitados os seguintes limites de horários:

Para início de jornada, o horário é flexível para os funcionários lotados em Manaus (AM).

14.1. Em qualquer hipótese, o empregado estará obrigado a cumprir a jornada diária de 08 horas e 48 minutos de trabalho de segunda a sexta feira, contratualmente estabelecida, e a gozar do intervalo para descanso e alimentação de uma hora.

14.2. A adoção da flexibilização de jornada ora avençada deverá observar ainda a prática estabelecida para cada área, pelos respectivos gerentes, e deverá preferencialmente ser compensada no mesmo mês.

14.3. A prática da flexibilização de jornada ora estabelecida não gera labor extraordinário e, portanto, não gera direito ao pagamento de horas extraordinárias e o respectivo adicional.

14.4. Fica autorizado, nos termos art. 59-A, introduzido pela Lei n. 13.467/2017 e seu parágrafo único, a prestação de serviços com horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso semanal remunerado, com vigência a partir de 11/11/2017.

14.5. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, introduzido pela Lei n. 13.467/2017, obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 75-A, 75-B, 75-C, 75-D e 75-E, da CLT, com vigência a partir de 11/11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS.

Por meio da presente cláusula, as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos de que dispõe o artigo 59-B, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, de 13/07/2017, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

15.1. São abrangidos pela presente cláusula todos os empregados do **INDT** sujeitos a controle de jornada.

15.2. Fica o **INDT** autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário

correspondentes.

15.3 As horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

15.4. Ao término de cada quadrimestre, os empregados que permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) respectivas junto à folha de pagamento, relativa ao mês de fechamento do período, assim como os empregados que permanecerem com o Banco de Horas negativo, serão descontadas junto à folha de pagamento relativa ao mês seguinte ao fechamento do Quadrimestre.

15.5. As horas eventualmente cumpridas pelos empregados durante o período noturno (das 22h00 às 05h00) poderão ser, igualmente, enviadas para o Banco de Horas, de acordo com as regras já estabelecidas. Porém, o adicional noturno será pago no mês subsequente à realização da hora noturna, na base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

15.6. As faltas e atrasos sem respaldo legal, poderão ser debitadas no banco de horas, a critério do **INDT**.

15.7. O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

15.8. O **INDT** informará mensalmente, mediante solicitação do empregado interessado, a respectiva posição ("saldo") no banco de horas.

15.9. Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do **INDT**, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

15.9.1 O **INDT** não descontará em Rescisão Contratual, os valores respectivos a Banco de Horas Negativo, seja por motivo de Demissão ou Pedido de Demissão.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA COMPENSATÓRIA SEMANAL.

O **INDT**, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá implementar regimes de compensação semanal de horários, ou seja, jornadas de trabalho que ultrapassem a duração de 8 (oito) horas diárias até o máximo legal permitido, mesmo em atividades insalubres, visando a compensação, exemplificativamente, de horas não trabalhadas aos sábados e/ou sextas-feiras, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras.

12.1. A realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual, inclusive aos sábados, não descaracteriza ou invalida o regime de compensação ora previsto.

12.2. O **INDT** pode adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme art. 1º. da Portaria No. 373 de 25/02/2011 do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – publicada no D.O.U.: 28.02.2011**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA SOBREVJORNADA

Para a realização de jornada extraordinária será necessária autorização ou determinação prévia do superior hierárquico do empregado.

16.1 A não observância dessa norma poderá ensejar, a crédito do **INDT**, aplicação de sanções disciplinares, podendo, inclusive, em caso de reincidência, acarretar na demissão por justa causa.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

a. até 05 (cinco) dias consecutivos, incluído o dia do evento, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecidos, dos filhos ou dos pais;

b. até 05 (cinco) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em virtude de seu casamento;

c. até 01 (um) dia nos casos de prestação de exame vestibular ou supletivo, recebimento de PIS ou PASEP, desde que formalmente (por escrito) comunicado ao Departamento de Pessoal do **INDT** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, bem como devidamente comprovado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento.

17.1. Serão ainda abonadas ou compensadas no banco de horas, as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que esteja de licença médica ou necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento, através de atestado médico.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE.

Fica estabelecido que o **INDT** permitirá ao **SINDICATO** comparecer duas vezes ao ano, nos meses de Janeiro a Junho, em suas dependências, para o trabalho de sindicalização com seus empregados, desde que avisado previamente pelo **SINDICATO** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obedecendo os critérios definidos por meio da Lei n. 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

Fica estabelecido e autorizado o desconto da contribuição negocial, em favor do **SINDICATO** Profissional, nos termos aprovados na Assembléia do dia 20 de Junho de 2017, no valor de 4% (quatro por cento) do piso salarial, a ser descontado em duas parcelas de 2% (dois por cento) quando do pagamento dos salários dos meses de novembro de 2017 e janeiro de 2018. A referida contribuição deverá ser descontada de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se o direito de oposição dos empregados não associados, que deverá ser exercido perante o **SINDICATO** até 17 de novembro de 2017. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de recibos próprios que serão enviados pelo **SINDICATO** Profissional ao **INDT**.

21.1. Os prazos para recolhimento da contribuição estabelecida nesta Cláusula serão nos dias 15 de dezembro de 2017, para a primeira parcela, e 15 de Fevereiro de 2018, para a segunda parcela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL DOS ASSOCIADOS.

O **INDT** descontará mensalmente em folha de pagamento dos empregados associados ao **SINDICATO** Profissional a mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) sobre seus salários nominais, para cobrir despesas na manutenção de funcionamento da Entidade Sindical.

21.1. A partir de 11 de novembro de 2017, data em que entra em vigor a reforma trabalhista,

consubstanciada por meio da Lei n.13.467/2017, a contribuição passará a ser facultativa e será definida por meio de Assembléia Geral dos Empregados do **INDT**.

CLÁUSULA 22ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO INDT.

Deverá o INDT recolher ao SINDICATO, a título de contribuição confederativa, a importância equivalente a 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento relativa ao mês de outubro de 2017, com base na Verba Salário Mensal, a ser adimplida respectivamente até o dia 20 de Novembro de 2017.

22.1. A guia para recolhimento da Contribuição referida na presente Cláusula será remetida pelo SINDICATO Profissional ao INDT com até 10 dias de antecedência da data do pagamento, podendo também ser retirada na sede do SINDICATO em Manaus, na Rua José Paranaguá Nº 398 Centro.

22.2. A partir de 11 de novembro de 2017, data em que entra em vigor a reforma trabalhista, consubstanciada por meio da Lei n.13.467/2017, a contribuição passará a ser facultativa e será definida por meio de Assembléia Geral dos Empregados do INDT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo, bem como as dúvidas oriundas das mesmas, serão solucionadas perante a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.1. Para renovação do presente acordo qualquer das partes poderá suscitar, por escrito, nova negociação, dentro dos 60 (sessenta) últimos dias de vigências deste instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFORMA TRABALHISTA

O **INDT**, juntamente com seus empregados, admite a incorporação de todos os itens da Reforma Trabalhista, introduzida pela Lei 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, ao presente **Acordo**.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL
Presidente
SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA

CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA
Diretor
INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.